



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESTADO/ALESC  
TJSC/MP-SC/TCE-SC Nº 001/2014**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM OS PODERES  
EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, O  
MINISTÉRIO PÚBLICO E O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO SANTA CATARINA.**

O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo seu Governador Sr. Raimundo Colombo; o Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001/87 doravante denominado ALESC, neste ato representado por seu Presidente Deputado Joarez Ponticelli; o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.845.701/0001- 59, doravante denominado TJ/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador Cláudio Barreto Dutra; o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.276.849/0001-54, doravante denominado MP/SC, neste ato representado pelo seu Procurador Geral, Lio Marcos Marin e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado TCE/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Conselheiro Salomão Ribas Júnior, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma das condições descritas a seguir :

**FUNDAMENTO LEGAL**

- Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ;
- Autorização Administrativa

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a promoção de ações e atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF/SC, integrado aos Sistemas Informatizados desenvolvidos pelo Controle Externo, em especial ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE.

**Parágrafo Primeiro - DAS UNIDADES EXECUTORAS**



O Poder Executivo designa como unidades executoras do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA as Secretarias de Estado da Fazenda, do Planejamento e da Administração.

### **Parágrafo Segundo - DOS OBJETIVOS**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objetivo específico a participação do ESTADO, da ALESC, do TJ/SC, do MP/SC e do TCE/SC no desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF /SC, com a disponibilização de técnicos na quantidade que julgar necessário, em comum acordo com o Presidente do Grupo Gestor do SIGEF/SC, visando garantir que o mesmo atenda às necessidades do Estado de Santa Catarina como um todo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Por este Termo obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução do SIGEF/SC, o qual deve estar integrado aos sistemas informatizados desenvolvidos pelo Controle Externo, em especial ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE, em desenvolvimento pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse das partes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre elas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente e, ainda, ser rescindido por iniciativa de qualquer uma delas, mediante comunicação às demais, com antecedência de, no mínimo, 30 [trinta] dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**



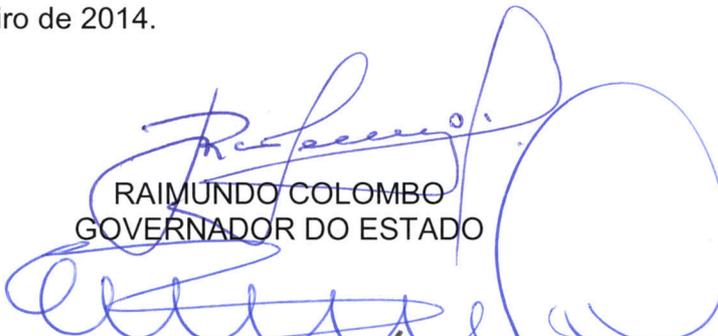
A publicação deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para validade do que foi pactuado, firmam as partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma.

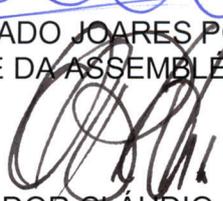
Florianópolis, 1º de janeiro de 2014.



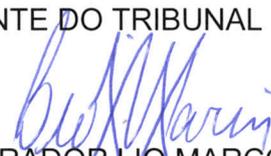
RAIMUNDO COLOMBO  
GOVERNADOR DO ESTADO



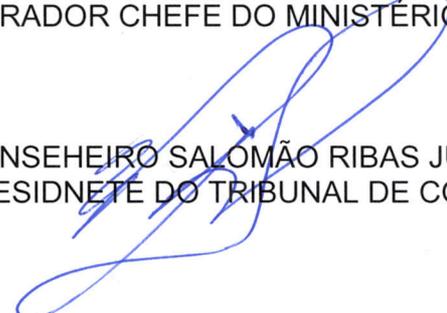
DEPUTADO JOARES PONTICELLI  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR LIO MARCOS MARIN  
PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSEHEIRO SALOMÃO RIBAS JÚNIOR  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

## ATOS DA MESA

### ATO DA PRESIDÊNCIA DL

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 051-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Altair Guidi, por um período de cento e vinte dias, a contar de 17 de dezembro do corrente ano, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013

**Deputado JOARES PONTICELLI**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA DL

#### ATO DA MESA Nº 058-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Sandro Daumiro da Silva, 1º Suplente do Partido Popular Socialista - PPS, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Altair Guidi, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013

**Deputado JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - 2º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATOS DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 775, de 17 de dezembro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC e combinado com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 68, de 10 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar o teto remuneratório constitucional estabelecido pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 68, de 10 de dezembro de 2013 aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da ALESC, aos servidores à disposição e aos militares da ativa e da reserva em efetivo exercício neste Poder.

**Parágrafo único.** A remuneração e o subsídio dos servidores ou militares referidos no caput deste artigo, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o valor estabelecido para o teto remuneratório constitucional, excetuando as verbas indenizatórias e abonos.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 776, de 17 de dezembro de 2013

Delega competência ao Diretor-Geral referente ao acesso de informações solicitadas pelos membros deste Poder com fundamento na Lei nacional nº 12.527, de 2011.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica delegado ao Diretor-Geral competência para providenciar as informações solicitadas pelos membros deste Poder com fundamento na Lei que regula o acesso às informações - Lei nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, independente de autorização do Presidente.

**Parágrafo único.** Na execução da delegação de que trata o caput deste artigo, aplica-se no que couber, os princípios e preceitos estabelecidos na Lei nacional nº 12.527, de 2011, salvo o prazo para fornecimento das informações que será em até sete dias.

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NA DATA DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 16 HORAS, NA SALA DE IMPRENSA.**

Às dezesseis horas, do dia vinte de novembro do ano de dois mil e treze, reuniram-se, sob a Presidência da Deputada Luciane Carminatti, os Deputados: Angela Albino, Gilmar Knaesel, Jorge Teixeira e Mauro de Nadal representando a Deputada Dirce Heiderscheidt. A Presidente agradeceu a presença dos Deputados e colocou em votação Ata da 7ª reunião Extraordinária da Comissão, de treze de novembro de dois mil e treze, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento a Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Deputada Luciane Carminatti efetuou a leitura do parecer referente ao **PL./0315.6/2013, Institui o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Santa Catarina (CELGEBT-SC) e estabelece outras providências**, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Ricardo Almeida, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Deputada *Luciane Carminatti*

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### AVISO DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 2730/2013, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 038/2013, obteve o seguinte resultado:

**OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina e etanol comuns)**

Vencedora: FLORIPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 4,78

Florianópolis, 16 de dezembro de 2013

VICTOR INÁCIO KIST

PREGOEIRO

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO

#### EXTRATO Nº 372/2013

REFERENTE: Termo de Cooperação Técnica do Estado/ALESC/TJSC/MP-SC/TCE-SC nº 001/2014, celebrado em 01/01/2014.

**OBJETO: Termo de Cooperação Técnica que celebra entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público do Estado**

**de Santa Catarina**, cujo objeto é a promoção de ações e atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF/SC, integrado aos Sistemas Informatizados desenvolvidos pelo Controle Externo, em especial ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Autorização Administrativa VIGÊNCIA:01/01/2014 a 31/12/2018.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC  
Conselheiro Salomão Ribas Júnior- Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Procurador Lio Marcos Marin- Procurador Chefe do Ministério Público  
Desembargador Claudio Barreto Dutra- Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
Raimundo Colambo- Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## LEIS

**LEI Nº 16.122**, de 16 de setembro de 2013

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 16.122, de 16 de setembro de 2013, que "Cria a Semana Estadual de Mobilidade Urbana".

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o disposto no § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

"Art. 2º Durante a Semana Estadual de Mobilidade Urbana poderão ser ministrados seminários, aulas, palestras, concursos e ações que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana."

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**LEI Nº 16.215**, de 16 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das expressões: SE FOR DIRIGIR, NÃO BEBA; SE BEBER, NÃO DIRIJA, em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes, boates e similares, no Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o disposto no § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais no Estado de Santa Catarina, que sirvam bebidas alcoólicas ou fermentadas, inclusive bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares, ficam obrigados a divulgar em todos os seus cardápios e propagandas as seguintes expressões: "SE FOR DIRIGIR, NÃO BEBA; SE BEBER, NÃO DIRIJA".

Parágrafo único. As expressões citadas no *caput* deste artigo devem ser impressas em local de fácil visibilidade e com destaque de padrão e cor do restante do texto.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público, regulamentado pelo Decreto nº 1.047, de 10 de dezembro de 1987.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 2773, de 17 de dezembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, *caput*, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
4345	ANA RITA MORICONI DE SOUZA	14	06/12/13	2728/2013
7244	LUCIANA GARCIA WINCK	04	26/11/13	2731/2013
1360	MARIA NEUZA MARCELINO	15	04/12/13	2732/2013

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2774, de 17 de dezembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2030	GILSON RIBEIRO	90	03/11/13	2729/2013
2700	JOAO MACHADO PACHECO NETO	30	15/11/13	2730/2013
1870	ROSITA NUNES	90	28/10/13	2733/2013

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2775, de 17 de dezembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

**Retificar** o Ato da Mesa nº 629, de 16 de outubro de 2013, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JOSE GARIBALDINO OLIVEIRA**, matrícula nº 1041, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** "JOSE GARIBALDINO DE OLIVEIRA,..."

**LEIA-SE:** "JOSE GARIBALDINO OLIVEIRA,..."

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2776, de 17 de dezembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1693/2013 e da CI nº 030/2013,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** nos assentamentos funcionais, o nome do servidor **JOSE GARIBALDINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1041, fazendo constar como sendo **JOSE GARIBALDINO OLIVEIRA**, alteração definida nos termos da carteira de identidade.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

## REDAÇÕES FINAIS

**SUBEMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº PEC/0006.4/2013**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 0006.4/2013 passa a tramitar acrescida do seguinte artigo:

"Art. O limite de que trata o art. 1º desta emenda Constitucional, no âmbito do Poder Legislativo, será estabelecido gradativamente, em relação ao valor do subsídio mensal, em espécie, de Desembargador do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, da seguinte forma: